GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO SIMPLIFICADO DE SERVIÇOS Nº 020/2020 – CJU/CEB

Cláusula Primeira – Das Partes

A **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB**, Sociedade de Economia Mista, com sede no SIA, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília, Distrito Federal, CNPJ nº 00.070.698/0001-11, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, **JOEL ANTONIO DE ARAUJO**, brasileiro, casado, administrador, CI MG [redacted], CPF [redacted].422.306-[redacted], residente e domiciliado nesta capital na [redacted], de um lado, e de outro, ***SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DE INFORMAÇÃO LTDA***, com sede na Avenida Brasília, Quadra 48, Lote 01, Apartamento 01, Setor Nova Florida, Alexânia-GO, CEP 72.930-000, CNPJ nº 04.744.134/0001-78, neste ato representado por **ALESSANDRO DE SOUZA QUEIROZ**, brasileiro, casado com o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, natural da cidade de Anápolis-GO, data de nascimento 10/03/1983, filho de Ronaldo Fernandes de Queiroz e Maria de Nazareth da Paz e Souza Queiroz, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH n° [redacted], expedida por DETRAN/DF em 06/03/2017, e CPF n° [redacted].429.041-[redacted], residente e domiciliado na [redacted], Brasília-DF, CEP [redacted], e/ou **ADRIANO DE SOUZA QUEIROZ**, brasileiro, casado com o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Anápolis-GO, data de nascimento 06/02/1984, filho de Ronaldo Fernandes de Queiroz e Maria de Nazareth da Paz e Souza Queiroz, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH n° [redacted], expedida por DETRAN/DF em 15/05/2015, e CPF n° [redacted].663.981-[redacted], residente e domiciliado na [redacted] Brasília-DF, CEP [redacted], doravante denominados **CONTRATANTE.**

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o tratamento documental (classificação, avaliação e higienização) e da elaboração do código de classificação e tabela de temporalidade (área fim) dos documentos da CEB Holding, considerando a atual Política de Melhoria do setor documental, por meio do Planejamento Estratégico da CEB, visando à continuidade do processo de melhoria do ponto de vista arquivístico e motivada em atingir a excelência na área documental com a prestação de serviços relativos ao tratamento documental (classificação, avaliação e higienização), elaboração do código de classificação e da tabela de temporalidade (área fim) para os documentos da CEB, considerando que aludida contratação será por dispensa de licitação, nos termos dos artigos 1º, II e §1º c/c III e IV da CEBLic, aprovada pela Resolução de Diretoria nº 048/2019, proferida na 2500ª Reunião Ordinária da CEB, de 06/08/2019, bem como o art. 29, II da Lei nº 13.303/2019 e art. 1º da Lei 6.112/2018.

Cláusula Terceira – Do Procedimento

O serviço da contratação será executado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, na forma delineada no Projeto Básico SEI-GDF - CEB-H/DF/SAG/STC (42606365).

Cláusula Quarta – Do Valor

O valor total do Contrato é de **R$ 48.125,00 (quarenta e oito mil, cento e vinte e cinco reais), para até 50 (cinquenta) usuários.**

Cláusula Quinta – Do Pagamento

Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da(s) fatura(s) da CONTRATANTE, acompanhada(s) da primeira via da folha de Medição de Ordem de Serviços - MOS, observando-se o cronograma físico-financeiro apresentado no Projeto Básico, e os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da CONTRATANTE.

Será subdividido em 3 itens conforme planilha abaixo:

Fornecedor	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Unitário (R$)
SOS	1	- Tratamento Documental e Arquivísticos.	Caixas Box	750	R$ 16,00	R$ 12.000,00
	2	- Preparação, planilhamento e fornecimento de cartonagem.	Caixas Box	750	R$ 21,50	R$ 16.125,00
	3	- Elaboração de Código de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade (área fim).	Serviço	1	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
	VALOR TOTAL: R$					**R$ 48.125,00**

Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento contratual.

Cláusula Sétima – Das obrigações da CONTRATADA

7.1 – A **CONTRATADA** obedecerá rigorosamente às condições deste contrato, Projeto Básico e anexos.

Cláusula Oitava – Das Obrigações da CONTRATANTE

8.1 – Constitui obrigação da **CONTRATANTE** fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.

8.2 – Efetuar o pagamento dos serviços contratados, em tempo e modo, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e correção monetária pelo IPCA, "*pro rata tempore*".

Cláusula Nona Primeira – Da Alteração Contratual

9.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei nº 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

Cláusula Décima –Das Penalidades

Em caso de inobservância das obrigações contratuais, está a Contratada sujeita às penalidades previstas no art. 15 da CEB LIC.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo atraso na execução dos serviços em razão de força maior e caso fortuito, devidamente comprovado.

Cláusula Décima Primeira – Dos Responsáveis Técnicos

A CONTRATANTE terá como responsável técnico o titular da Gerência de Sistemas de Tecnologia da Informação - GSTI.

A CONTRATADA terá como responsável técnico os senhores **ALESSANDRO DE SOUZA QUEIROZ** e/ou **ADRIANO DE SOUZA QUEIROZ**.

Cláusula Décima Segunda – Prorrogação da Vigência

O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, desde que apresentadas as devidas motivações, conforme a Lei 13.303.

Cláusula **Décima Terceira** – Da Rescisão

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 13.303/2016.

15.2 - A forma de rescisão do contrato poderá ser:

1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei 13.303/2016;

2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEB;

3. judicial, nos termos da legislação.

15.3 - A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea “a” do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e caberá multa rescisória do valor do contrato proporcional aos meses faltantes.

15.4 - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do CONTRATADO terá este ainda direito aos Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

15.5 - A rescisão por ato unilateral da Companhia Energética de Brasília - CEB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento a Assunção imediata do objeto CONTRATADO, pela CEB, no estado e local em que se encontrar;

Cláusula Décima Sexta – Das outras disposições e do Foro

16.1 A CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA poderá divulgar a existência do presente Contrato para fins comerciais, fazendo menção ao nome e à marca da CONTRATANTE em campanhas comerciais, matérias jornalísticas, anúncios e publicações em mídia física ou digital, podendo, inclusive, divulgar mensagens enviadas de forma escrita ou oral, por telefone, para uso em sites, jornais, revistas e outras campanhas, enquanto vigorar o presente Contrato. A CONTRATANTE aceita, ainda, receber notificações via correio eletrônico sobre treinamentos, parcerias e campanhas relacionadas ao Software.

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF., de outubro de 2020.

CONTRATANTE: CEB:

JOEL ANTONIO DE ARAÚJO

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

VINICIUS BENEDICTUS COBRA VIVAS

Superintendente de Tecnologia e Comunicação

PELA CONTRATADA:

ALESSANDRO DE SOUZA QUEIROZ

ADRIANO DE SOUZA QUEIROZ

Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS BENEDICTUS COBRA VIVAS - Matr.0006968-h**, **Superintendente de Tecnologia e Comunicação**, em 12/01/2021, às 12:28, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DE SOUZA QUEIROZ**, **Usuário Externo**, em 12/01/2021, às 12:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOEL ANTONIO DE ARAUJO - Matr. 0009270-h**, **Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a) e de Relações com Investidores**, em 13/01/2021, às 10:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **54014702** código CRC= **62E61889**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA - Área de Serviço Público, Lote "C" - Bairro Zona Industrial - CEP 71215-902 - DF